Guadalupe

CONTRATO N° 631/2025

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 13.445.031/0001-06.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Rua Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 923.663.923-20, RG nº. 2131502 SSP-PI e de outro lado, a empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 13.445.031/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA,** sediada na Rua Hermano Brandão 614, Centro, CEP: 64800-120, Floriano-PI, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024-PMFA-PI, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024, tendo justo e acordado celebram o presente contrato para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para a contratação de serviços de locação de veículos para o Gabinete do Prefeito, **CONFORME PROPOSTA DE PREÇO ANEXA AO PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

O valor que a Administração poderá pagar será de R$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais), totalizando R$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:
Contratação de serviços de locação de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS PRÓPRIOS
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 339039

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica
Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina a lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.
g) Manter a documentão do veículo e seguros em dias.

Guadalupe
Compromisso com o Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

a) Advertências;
b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na **Lei 14.133/21** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 18 de junho de 2025.

JESSE JAMES LIMA MIRANDA
Prefeito Municipal
Contratante

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI
CNPJ Nº 13.445.031/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Fernanda Tavares Pinheiro RG/CPF nº 067.324.741-20

2° Daniela Moreira de Passos RG/CPF nº 082.908.003-12

Guadalupe

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.(R$)	V. TOTALR$)
01	01(UM)VEÍCULO TIPO CAMIONETA COM OS SEGUINTES ITENS NECESSÁRIOS, 04 PORTAS, VIDRO ELÉTRICO, AR-CONDICIONADO, 4X4, TURBO DIESEL, SENSOR FRONTAL, CABINE DUPLO, ABS, SENSOR DE LADEIRA E FRENAGE M, DIREÇÃO HIDRAULICA, AIRBAG, SEGURO TOTAL E NO MÁXIMO 03 ANOS DE FABRICAÇÃO (CONFORME LEGISLAÇÃO)	MESES	12	13.860,00	166.320,00
				VALOR TOTAL R$	166.320,00